

# Regulamento

## **Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição dos Donativos Financeiros - Conta Solidária**

Aprovado em reunião de Câmara de 14/12/2017  
Aprovado na sessão da assembleia de 15/12/2017  
Publicado no Diário da República 2ª Série nº 23 de 23/01/2018

### **Nota Justificativa**

A prossecução do interesse público do Município, perante as circunstâncias trágicas derivadas aos incêndios florestais que devastaram a grande maioria do território do concelho de Gouveia, nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, com a destruição total e/ou parcial de habitações, empresas e respetivos haveres, explorações agropecuárias, florestais e agrícolas, levaram a um número, ainda por calcular, de danos materiais e humanos, impelindo os órgãos municipais a tomarem medidas urgentes e indispensáveis ao auxílio imediato das populações afetadas.

Entre essas medidas, criou-se uma conta solidária devidamente divulgada nas redes sociais e pelos meios de comunicação social, para que todos os cidadãos sensíveis a esta causa possam depositar donativos em dinheiro.

Porém, para que esses donativos possam ser distribuídos equitativamente e de uma forma transparente, é necessário estabelecer critérios e normas que obedeçam ao primado da lei, sendo que o Município, neste caso particular, baseado na urgência, de uma ajuda célere e imediata as populações atingidas, lança mão da atribuição da eficácia retroativa que resulta da aplicação, à contrário sensu, do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, doravante CPA, ou seja, não estando em causa um regulamento que imponha deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, decide-se atribuir efeitos retroativos à data da primeira deliberação da Câmara Municipal que aprove a proposta de Regulamento a submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Neste âmbito, justificado pelo ponderoso interesse público, assente na urgência da atuação das entidades públicas, nomeadamente do Município, dispensa-se, ainda, a fase de audiência dos interessados nos termos estipulados na alínea a) do n.º3 do artigo 100.º do CPA.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g) do n.º1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda, nos termos dos artigos 99.º e seguintes do CPA, a Câmara Municipal de Gouveia propõe, com efeitos retroativos à data da reunião deste órgão executivo, para aprovação da Assembleia Municipal o seguinte Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição dos Donativos Financeiros depositados na conta solidária.

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e ainda, os artigos 99.º e seguintes do CPA.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivo**

Este Regulamento destina-se a estabelecer os critérios de atribuição dos donativos monetários, na ausência de quaisquer outros apoios para o efeito ou em regime de complementaridade dos mesmos, quando estes se revelem manifestamente insuficientes, depositados na Conta Solidária criada pelo Município de Gouveia, para as pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 nas áreas do concelho identificadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil,

## **Artigo 3.º**

### **Critérios de atribuição**

1. O presente regulamento estabelece a seguinte ordem de prioridades na atribuição dos donativos monetários:

- a) Pessoas isoladas ou agregados familiares mais carenciados (carência socioeconómica) e sem apoio familiar de retaguarda, identificados pelos serviços sociais do Município ou outras entidades que atuam na área social do concelho, residentes nas áreas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 e que perderam a primeira habitação estando atualmente, desalojados;
- b) Pessoas isoladas ou agregados familiares que perderam a sua habitação e a maioria das suas fontes de rendimento, tais como, emprego por conta de outrem ou por conta própria;
- c) Pessoas que perderam a sua principal fonte de rendimento derivado aos incêndios;
- d) Outras situações que neste âmbito e após análise pelos serviços de Ação Social possam também usufruir das finalidades dos donativos da conta solidária.

2. Findo o período de depósito de donativos financeiros na Conta Solidária, a Câmara Municipal, através dos seus serviços técnicos, dará conhecimento do montante global

arrecadado e dos beneficiários desses donativos, através de edital a afixar nos lugares de costume e no sítio da página de Internet do Município.

#### **Artigo 4.º**

##### **Finalidade e Movimentação da Conta Solidária**

1. A Conta Solidária tem como exclusiva finalidade o apoio monetário à população do concelho de Gouveia afetada pelos graves incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.
2. A movimentação da referida conta fica sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas na área financeira.
3. Tem, ainda, autorização para movimentação de conta, salvaguardada a respetiva autorização dos responsáveis máximos citados no anterior número, o tesoureiro e/ou seu substituto.

#### **Artigo 5.º**

##### **Instrução do processo**

O processo de distribuição dos donativos depositados na conta solidária deverá ser instruído com os seguintes documentos gerais:

- a) Modelo de requerimento a fornecer pelo Gabinete de Atendimento ao Município onde conste número de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte e o número de beneficiário da Segurança Social;
- b) Declaração do IRS ou de Isenção;
- c) Comprovativo da incapacidade ou do grau de deficiência (se aplicável);
- d) Documentos comprovativos de património do requerente e/ou do agregado familiar;
- e) Declaração do requerente em como não beneficia de quaisquer outros apoios para o mesmo efeito a que se candidata ou que os mesmos são manifestamente insuficientes;
- f) O requerente deverá, ainda, apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica.

### **Artigo 6.º**

#### **Formalização dos pedidos**

Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através do Gabinete de Ação Social.

### **Artigo 7.º**

#### **Apreciação do processo**

Os processos de atribuição dos donativos monetários serão apreciados por um júri composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegadas na área social;
- b) Um técnico da área social;
- c) Um técnico da área de urbanismo, quando esteja em causa a avaliação da recuperação e/ou reabilitação de imóvel total ou parcialmente degradado ou de móveis destruídos e/ou danificados.

### **Artigo 8.º**

#### **Falsas declarações**

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter, implica a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

### **Artigo 9.º**

#### **Aprovação dos processos de atribuição de donativos**

1. Os donativos serão atribuídos mediante deliberação da Câmara Municipal de Gouveia, sob proposta do Júri.
2. Logo que o interessado seja notificado da aprovação do processo, deverá apresentar-se junto dos Serviços Municipais, no prazo máximo de 30 dias, para levantar a importância que lhe foi atribuída, sob pena de ser atribuída a outros processos, consoante as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

### **Artigo 10.º**

#### **Periodicidade**

Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um carácter único e excecional, dependendo do valor total dos donativos arrecadados através da conta solidária.

### **Artigo 11.º**

#### **Acompanhamento**

Durante o decurso do processo, o Gabinete de Ação Social da Município prestará o acompanhamento sócio familiar que considerar necessário.

### **Artigo 12.º**

#### **Efeitos retroativos e vigência**

1. A aprovação deste Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 141.º do CPA, confere carácter retroativo à data da proposta de deliberação de Câmara Municipal e vigora até à atribuição total dos donativos depositados na Conta Solidária do Município de Gouveia, pelo maior número possível de pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, conforme critérios estabelecidos.
2. Este Regulamento aplicar-se-á, em tudo, a uma eventual abertura de nova conta solidária e/ou prorrogação da atual.

### **Artigo 13.º**

#### **Omissões**

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta do júri, devidamente fundamentada.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação em Diário da República e no sítio oficial do Município, na internet, sem prejuízo dos efeitos retroativos atribuídos pelo artigo 12.º.